



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO LVII - Nº 22

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1975

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 0085, DE 22 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Conceder Exoneração - do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 15, da Lei n.º 1.711-52, ao servidor Ocielir Antonio Andrade, matrícula número 2.195.353, Desenhista nível 12, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal. - Stanley Fortes Baptista.

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 38 - Designar a servidora Vera Lucia da Costa Braga, matrícula número 1.498, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 1972, com a gratificação mensal de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros).

N.º 39 - Designar a servidora Maria Tereza Anastasi, matrícula número 1.899, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 1972, com a gratificação mensal de Cr\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco cruzeiros). - Stanley Fortes Baptista.

Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº 008, DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor da Diretoria do Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria n.º 068, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de maio de 1971, resolve:

Designar a servidora Vera Lucia Abold, matrícula n.º 1.536, contra-

ta, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária da Assessoria de Programação e Controle, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria do Planejamento. - Maurício Couto Cesar.

4º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 4.263, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1974

O Engenheiro Chefe do 4.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, VIII, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar Arnaldo Ferreira de Brito, motorista nível 12, matrícula número 2.098.406, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Se.A. EF-4-1 - Garanhuns, do 4.º Distrito Rodoviário Federal. - Mário Ribeiro de Gusmão - Subchefe do 4.º DRF.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 19.1-75 - DE 7 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN - n.º ... 9.257-74, bem como o deliberado na 19.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de janeiro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 3-74-INPEI, de 6 de dezembro de 1974, no valor global de Cr\$... 104.164,00 (cento e quatro mil, cento e quatro cruzados e sessenta centavos), mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, com a ... CONTEP Engenharia Ltda., a realização de levantamentos topohidrográficos na barra de rio Mampituba, no Estado de Santa Catarina.

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 1975. - Arno Oscar Markus, Presidente. - Amador Martins, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 19.2-74 - DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN - n.º ... 6.536-74, bem como o deliberado na 19.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de janeiro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo n.º 25-74-DVN-GEC, referente ao Convênio de 23 de dezembro de 1974, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, no valor global de Cr\$ 1.072.620,00 (quatro milhões, setenta e dois mil, oitocentos e vinte cruzeiros), pelo qual o segundo se compromete a elaborar, para o primeiro, o projeto básico relativo à construção da barragem e eclusa de Santa Maria da Serra, com primeira etapa do conjunto de obras visando tornar navegável o rio Piracicaba, desde a barragem da Americana até o reservatório da barragem de Barra Bonita (Médio Tietê), no Estado de São Paulo.

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 1975. - Arno Oscar Markus, Presidente. - Affonso Henrique Furtado Portugal, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 19.3-75 - DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN - n.º ... 12.394-74, bem como o deliberado na 19.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de janeiro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 23-74-DVN-GEC, de 29 de novembro de 1974, no valor global de Cr\$ 1.108.049,00 (um milhão, cento e sessenta mil e quarenta e nove cruzeiros), mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, com a Fundação de Ciência e Tecnologia ...

(CIENTEC), do Estado do Rio Grande do Sul, o controle do comportamento cinemático da Barragem do Anel do Dom Marco, no rio Jacuí .. (RS).

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 1975. - Arno Oscar Markus, Presidente. - Affonso Henrique Furtado Portugal, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 19.4-75 - DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN - n.º ... 12.641-74, bem como o deliberado na 19.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de janeiro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo n.º 26-74-DVN-GFC, referente ao Contrato de 30 de dezembro de 1974, no valor global de Cr\$ 1.799.493,60 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e três cruzados e sessenta centavos), mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com a Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., a realização de estudos e a elaboração do Projeto Final de Engenharia para a construção do Porto de Caracará, na margem direita do rio Branco, no Território de Roraima.

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 1975. - Arno Oscar Markus, Presidente. - Affonso Henrique Furtado Portugal, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 19.5-75 - DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN - n.º 12.953-74, bem como o deliberado na 19.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de janeiro de 1975, resolve:

1 - Autorizar, observada a legislação em vigor, a baixa e a alienação de materiais inservíveis e do recuperação antieconômica, relacionados no Termo de Vistoria, datado de 30 de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público das 12 às 18 horas.

Dos Originals

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES & PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, showing costs for Semestre and Ano for Interior and Exterior.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

outubro de 1974, integrante do Processo DNPVN-n.º 12.955-74, materiais esses pertencentes ao acervo do Porto de Salvador (BA).

Determinar que o produto da alienação ora autorizada seja, conforme dispõe o art. 8.º, § 2.º, alínea b, do Decreto n.º 54.295, de 23 de setembro de 1964, levado à conta do Fundo Reserva de Depreciação do Porto de Salvador.

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 1975. - Arno Oscar Markus, Presidente. - Paulo Antonio Dantas Da Pin, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 19.8-75 - DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 14.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN - n.º 12.957-74, bem como o deliberado na 19.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de janeiro de 1975, resolve:

I - Autorizar, observada a legislação em vigor, a baixa e a alienação de materiais e equipamentos, descritos no Termo de Vistoria, datado de 24 de outubro de 1974, integrante do Processo DNPVN-n.º 12.957-74 pertencentes ao acervo do Porto de Salvador (BA).

II - Determinar que o produto da alienação ora autorizada seja, conforme dispõe o art. 8.º, § 2.º, alínea b, do Decreto n.º 54.295, de 23 de setembro de 1964, levado à conta do Fundo Reserva de Depreciação do Porto de Salvador.

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 1975. - Arno Oscar Markus, Presidente. - Paulo Antonio Dantas Da Pin, Relator.

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 1975.

RESOLUÇÃO Nº 19.7-75 - DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 14.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT número 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 12.958-74, bem como o deliberado na 19.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de janeiro de 1975, resolve:

I - Autorizar, observada a legislação em vigor, a baixa e a alienação de materiais inservíveis, relacionados no Termo de vistoria, datado de 28 de outubro de 1974, integrante do Processo DNPVN número 12.958 de 1974, pertencentes ao acervo do Porto de Salvador (BA).

II - Determinar que o produto da alienação referida no inciso I desta Resolução seja, nos termos do artigo 8.º, § 2.º, alínea "b", do Decreto número 54.295, de 23 de setembro de 1964, levado à conta do Fundo de Reserva de Depreciação do aludido Porto.

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 1975. - Arno Oscar Markus, Presidente. - Paulo Antonio Dantas da Pin, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 19.8-75 - DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 14.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT número 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 12.958-74, bem como o deliberado na

19.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de janeiro de 1975, resolve:

I - Autorizar, observada a legislação em vigor, a baixa e a alienação de materiais inservíveis, relacionados no Termo de vistoria, datado de 25 de outubro de 1974, integrante do Processo DNPVN número 12.958 de 1974, pertencentes ao acervo do Porto de Salvador (BA).

II - Determinar que o produto da alienação referida no inciso I desta Resolução seja, nos termos do artigo 8.º, § 2.º, alínea "b", do Decreto número 54.295, de 23 de setembro de 1964, levado à conta do Fundo de Reserva de Depreciação do aludido Porto.

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 1975. - Arno Oscar Markus, Presidente. - Paulo Antonio Dantas da Pin, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 19.9-75 - DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 14.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT número 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 12.534-74, bem como o deliberado na 19.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de janeiro de 1975, resolve:

I - Autorizar, observada a legislação vigente, a baixa para fins de demolição, de um prédio em estado precário, pertencente ao acervo do Porto de Recife (PE), relacionado no Termo de Vistoria, datado de 20 de novembro de 1974, integrante do Processo DNPVN número 12.534-74.

II - Determinar que o produto da alienação dos materiais provenientes da demolição seja levado à conta do Fundo de Reserva de Depreciação do Porto de Recife, conforme dispõe o artigo 8.º, § 2.º, alínea "b", do Decreto

número 54.295, de 23 de setembro de 1964.

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 1975. - Arno Oscar Markus, Presidente. - Paulo Antonio Dantas da Pin, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 19.10-75 - DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 14.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT número 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 12.536-74, bem como o deliberado na 19.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de janeiro de 1975, resolve:

I - Autorizar, observada a legislação em vigor, a baixa, para fins de demolição, de um prédio localizado entre os Armazéns números 1 e 1-A, pertencente ao acervo do Porto de Recife (PE), descrito no Termo de Vistoria, datado de 20 de setembro de 1974, integrante do Processo DNPVN número 12.536-74.

II - Determinar que o produto da alienação dos materiais provenientes da demolição seja levado à conta do Fundo de Reserva de Depreciação do Porto de Recife, conforme dispõe o artigo 8.º, § 2.º, alínea "b", do Decreto número 54.295, de 23 de setembro de 1964.

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 1975. - Arno Oscar Markus, Presidente. - Paulo Antonio Dantas da Pin, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 19.11-75 - DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Decreto número 71.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT número 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 13.803-74, bem como o deliberado na 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de janeiro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo número 62-74, retornado ao Convênio de 18 de dezembro de 1974, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Departamento Estadual de Portos, Eclusas e Canais (DEPRC), do Estado do Rio Grande do Sul, pelo qual o primeiro, para reforço da verba nº 7.1.3.1, relativa à aquisição de um autoguindaste sobre rodas dotadas de pneus, com capacidade de 100 (cem) toneladas, prevista no Programa de Fundo de Melhoramento do Porto de Rio Grande, aprovado pela Portaria MT número 1.175, de 17 de outubro de 1974, transfere ao segundo a importância de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), do Fundo Portuário Nacional (FPN), compreendendo: a) Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros) do Programa do FPN, aprovado para o exercício de 1974; b) Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) do Programa do FPN, correspondente ao exercício de 1975.

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 1975. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Paulo Antonio Dantas da Silva, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 19.12-75 — DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT número 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 10.877-74, bem como o deliberado na 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de janeiro de 1975, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), a aceitar, da Prefeitura Municipal de Imperatriz, no Estado do Maranhão, a concessão de uma faixa de terreno situada na margem direita do rio Tocantins, onde foi construído o Porto de Imperatriz e respectivas instalações.

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 1975. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Afonso Henrique Furtado Portugal, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 19.13-75 — DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT número 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 2.605-71, bem como o deliberado na 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de janeiro de 1975, resolve:

Manifestar-se, em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos técnicos do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), contrariamente ao atendimento da pretensão do Motel Clube dos Militares, referente à cessão de um terreno na Praia de Atalaia, em Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 1975. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Pedro Kos, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 19.14-75 — DE 9 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT número 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN 12.349-74, bem como o deliberado na 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de janeiro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de 20 de dezembro de 1974, Aditivo ao Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Encargos, firmado em 10 de dezembro de 1973, entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), aprovado pela Resolução nº 1.073.4-73 (do extinto Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis (CNPVN), referindo o aditamento em causa a alterações de disposições, daquele Convênio, pelas quais o DNPVN se obriga a participar com Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), do Fundo Portuário Nacional (FPN), e, eventualmente, com a metade das despesas que venham a ultrapassar Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de cruzeiros) do empreendimento relativo à construção da Avenida Portuária de acesso ao Porto do Rio Grande (ItS), e do pátio do Terminal Rodoviário, ficando prorrogado para 30 de julho de 1975 o prazo de conclusão dos serviços convenionados.

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 1975. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Paulo Antonio Dantas da Silva, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 20.1-75 — DE 15 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT número 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 12.533-74, bem como o deliberado na 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 1975, resolve:

I — Autorizar, observada a legislação em vigor, a baixa, para fins de demolição, de um prédio (ex-casa) da guarda, localizado entre os Armazéns números 1 e 1-A, no Porto de Recife (PE), pertencente ao acervo patrimonial deste, descrito no Termo de Vistoria, datado de 20 de setembro de 1974, integrante do Processo DNPVN número 12.533-74.

II — Determinar que o produto da alienação referida no inciso I desta Resolução seja, nos termos do artigo 6º, § 2º, alínea "b", do Decreto número 51.295, de 23 de setembro de 1964, levado à conta do Fundo de Reserva de Depreciação do aludido Porto.

Sala das Reuniões, 15 de janeiro de 1975. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mário Paranhos Roh, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 20.2-75 — DE 15 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT número 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 9.990-74, bem como o deliberado na

20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 1975, resolve:

I — Autorizar, observada a legislação vigente, a baixa e a alienação de 2 (dois) veículos (Rural Willys Jeep), do acervo patrimonial dos Portos de Paranaguá e Antonina, relacionados nos Termos de Vistoria, datados de 11 de janeiro de 1974, constantes do Processo DNPVN número 9.990-74.

II — Determinar que o produto da alienação referida no inciso I desta Resolução seja, nos termos do artigo 6º, § 2º, alínea "b", do Decreto número 51.295, de 23 de setembro de 1964, levado à conta do Fundo de Reserva de Depreciação do aludido Porto.

Sala das Reuniões, 15 de janeiro de 1975. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mário Paranhos Roh, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 20.3-75 — DE 15 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT número 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 6.341-73, bem como o deliberado na 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 1975, resolve:

Autorizar a empresa Aerobarco do Brasil — Transportes Marítimos e Turismo S.A. — TRANSTUI a construir, com recursos próprios, na Praia da Ilhéira, Ilha do Governador, no Estado da Guanabara, uma estação terminal destinada à operação de aerobarcos.

Sala das Reuniões, 15 de janeiro de 1975. — Arno Oscar Markus, Presidente. — Mário Paranhos Roh, Relator.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 673-DG — Conceder Exoneração, de acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a partir de 1 de janeiro de 1975, a Renato da Rocha Fragoso, ocupante do cargo de Escriurário. AP.202.10-B, matrícula nº 2.082.299.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPECTORIA DE BANCOS

Processo nº DF — 33-75 — O Diretor, por despacho de 21-1-75, autorizou o Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A., sediado em São Paulo (SP), a permutar suas agências de Bela Vista do Paraíso (PR) e Paranaguá (PR), concessionárias das cartas-patentes nºs 3.717 e 3.744, respectivamente, emitidas em 1º-2-55, por uma na praça de Piracicaba — (SP).

Despachos do Chefe da DIORE

Em 24-1-75, deferindo, nos termos dos Pareceres, os requeridos nos processos nºs:

Reforma de estatutos sociais DF-30-75 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo em Finanças do Grupo Almas São Paulo Limitada. São Paulo (SP). AGE. de 5-12-74.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Nº 16 — Dispensar, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 1975, o Contador nível 21-E, Anselmo do Almeida Simões, da função gratificada Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Análise das Aplicações, da Divisão de Cadastro, da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência. — Manoel Abud.

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno,

Nº 15 — Resolve dispensar o Escriurário nível 8-A, Luiz Carlos Almeida de Paiva Coelho, da função gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Análise Cadastral, da Divisão de Cadastro, da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência e designá-lo para exercer a função gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Análise das Aplicações, da mesma Divisão daquela Diretoria.

Nº 19 — Resolve dispensar o Oficial de Administração nível 14-B, Lia Carolina Muller Silva Ferreira, da função gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Análise da Rentabilidade, da Divisão de Cadastro, da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência e designá-lo para exercer a função gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Análise Cadastral, da mesma Divisão daquela Diretoria.

Nº 20 — Resolve dispensar o Técnico Auxiliar de Mecanização nível 11-B, Elmo José de Menezes, da função gratificada, Símbolo 11-F, de Secretário do Chefe da Divisão de Cadastro, da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência e designá-lo para exercer a função gratificada, Símbolo 3-F, do Chefe da Seção de Análise da Rentabilidade, da mesma Divisão daquela Diretoria.

Nº 21 — Resolve designar o Escriurário nível 10-B, Paulo Van Erven, para exercer a função gratificada, Símbolo 11-F, do Secretário do Chefe da Divisão de Cadastro, da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência. — Manoel Abud

DF-70-75 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Alcañis, Limitada.

Cabo Frio (RJ) AGE. de 10-12-74.

Delegacia Regional em Porto Alegre (RS)

SERVICÓ REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS

Despachos do Chefe Deferindo, no termo do parecer, o requerido no processo nº: Em 27-1-75.

03-75 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Companhia Geral de Indústrias Limitada — "COPRAL"

Porto Alegre — RS. Assembléia Geral Extraordinária de 28-12-74.

DOCUMENTO ILÉGÍVEL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S. A.

Balancete Financeiro Mensal
Ministério da Agricultura

BALANÇO GERAL
31.12.74

Sede: (Brasília - DF) e Agência: Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guanabara, Iguá, João Pessoa, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória.

Table with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO'. Rows include 'DISPONÍVEL', 'REALIZÁVEL', 'IMOBILIZADO', 'RESULTADO PRELIMINAR', and 'CONTAS DE COMPENSAÇÃO'.

Em - Lote 32 - Bloco "C" - Brasília - DF

Table with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO'. Rows include 'NÃO EXIGÍVEL', 'EXIGÍVEL', 'RESULTADO PRELIMINAR', and 'CONTAS DE COMPENSAÇÃO'.

Brasília (DF), 15 de Janeiro de 1975.
Marcos Antônio Duarte, Paulo César Bello, Roberto Leonhard, etc.

ANEXO

Table with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO'. Rows include 'DISPONÍVEL', 'REALIZÁVEL', 'IMOBILIZADO', 'RESULTADO PRELIMINAR', and 'CONTAS DE COMPENSAÇÃO'.

Table with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO'. Rows include 'NÃO EXIGÍVEL', 'EXIGÍVEL', 'RESULTADO PRELIMINAR', and 'CONTAS DE COMPENSAÇÃO'.

Brasília (DF), 15 de Janeiro de 1975.
Marcos Antônio Duarte, Paulo César Bello, Roberto Leonhard, etc.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

DEMONSTRAÇÃO DA CUSTA INTERNA DE JANEIRO

EM 31.12.1974

Maria (Brasil) e Agência

Table with columns for DEBITO (Despesas Operacionais, Despesas Administrativas, Despesas Diversas) and CREDITO (Receitas Operacionais, Receitas Diversas). Includes sub-totals for 'Brasil (BR), 15 de Janeiro de 1975'.

Brasil (BR), 15 de Janeiro de 1975

140. Cont. Únif. 29.693-02-2-27.

C R E D I T O

Table with columns for RECEITAS OPERACIONAIS (Juros e Comissões, Tarifas e Serviços) and RECEITAS DIVERSAS (Recuperação da Crédito, Valores Patrimoniais).

Brasil (BR), 15 de Janeiro de 1975

Handwritten signatures and stamps of officials including Marcos S. Rocha Duarte, Paulo César Gallo, Roberto Lombard, and others.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, reuniram-se em 20 (vinte) de Janeiro de 1975 para apreciar as Contas do exercício de 1974, concluído por considerar exato o Balanço, Demonstrativo de Lucros e Prejuízos, encerrados em 31.12.74, cujos valores expressam a realidade das existências nos registros contábeis do Banco, na data em que os mesmos foram levantados.

Por tudo o que ficou exposto, opinam no sentido de serem aprovadas as citadas demonstrações.

Brasil, SP, 20 de Janeiro de 1975.

LUIS JOSE FERREIRA DE CARVALHO - Secretário

GUILHERME GOMES GUILHERMES - Presidente

BENEDITO DE MIRANDA - Conselheiro

JOAO GILBERTO FERREIRA DE SOUZA - Conselheiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597 de 28 de agosto de 1968 que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 3 — Transferir, da Diretoria-Geral para a Seção Sul da Unidade Bernardo de Vasconcelos, o Técnico de Contabilidade, regido pela C.L.T. — Edgard Mendes de Freitas.

Nº 4 — Transferir, da Seção Sul da Unidade Bernardo de Vasconcelos para a Diretoria-Geral, o Técnico de Contabilidade, regido pela C.L.T. — Edvalva de Souza Monteiro, Vanick Londres da Nobrega

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais na forma do Decreto-lei 245-67 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968 que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

A Comissão de Licitação deverá consultar a Seção Jurídica deste Colégio e através desta Diretoria-Geral, quando surgir dúvidas quanto a interpretação de leis, regulamentos ou qualquer outra legislação pertinente. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 2, de 29 de novembro de 1973.

Externato Bernardo Vasconcelos

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE MAIO DE 1974

O Diretor do Externato Bernardo de Vasconcelos do Colégio Pedro II, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar os Professores de Ensino Secundário Décio Duboc Du Rocher, Daniel Ferreira Martins e Roberto Monteiro de Barros Silva, para constituírem, sob a presidência do primeiro, Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos apontados pelo Redator Carlos Fernandes do Nascimento no processo nº 7.078-74. — Wilson Dias da Silva.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro no uso de sua competência, e, no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 83.330 de 16 de março de 1970, resolve:

Nomear o Sr. Jonil Rodrigues Loureiro, Assessor do Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, para integrar a Comissão Supervisora de Aplicação de Recursos (CESAR), como representante daquele Ministério, em substituição ao Economista Felipe Thomaz de Miranda Filho, conforme indicação constante do Ofício SGMP nº 1.329, de 24 de dezembro de 1974 do Secretário-Geral da Fazenda. — Hêlio Fraga.

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE JANEIRO DE 1975

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais resolve:

Designar Luiz Felipe do Nascimento Ferrreira Junior, Assessor Administrativo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Assentamentos, símbolo S-P, da Divisão de Registro de Estudantes da Superintendência Geral de Ensino de Graduação e Corpo Docente, criada pelo Decreto nº 72.869, de 03-10-73, publicado no Diário Oficial de 04 seguinte. — Chafiz Haddad.

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE JANEIRO DE 1975

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais resolve:

Dispensar Zilda Lisboa Marques, Oficial de Administração, AF-201-14B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a contar de 09-01-1975, da função gratificada de Secretário, símbolo S-P, do Instituto de Biologia. — Chafiz Haddad.

Proc. nº 32.930-74

PARECER

A Comissão designada pela Senhora Diretora da Escola de Educação Física e Desportos para estudar e dar

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

parecer no processo de acumulação da Professora Myda Maria Sala Pacheco, matricada nº 1987142, conforme o seguinte:

1. Trata-se do exercício simultâneo de dois cargos de magistério, arrolados por lei como permitida pelo Art. 90, item II da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 da Constituição Federal e pelo Art. 26 da Lei número 3031-A de 6 de dezembro de 1965.

2. A Professora Myda Maria Sala Pacheco exerce o cargo de Professora Assistente, no Departamento de Arte Corporal da Escola de Educação Física e Desportos e de Professora de Educação Física no Colégio Estadual André Maurois.

3. A correlação de disciplinas é evidente, pois que Leciona Rítmica (Dança Moderna) no Departamento de Arte Corporal e como Professora de Educação Física no Colégio Estadual André Maurois de acordo com o art. 2º do Decreto nº 69.450, de 1 de novembro de 1971 ministra além de Educação Física, iniciação à Dança Moderna e Expressão Corporal.

4. A compatibilidade de horários está comprovada nos documentos em anexo, tendo a professora os seguintes horários:

Escola de Educação Física e Desportos

3ª feira — 7:30 às 15:30
3ª feira — 7:30 às 10:30
4ª feira — 7:30 às 15:30
5ª feira — 7:30 às 12:30

Colégio Estadual André Maurois

3ª feira — 12:30 às 17:00
6ª feira — 7:10 às 11:40
Sábado — 7:10 às 11:40

Em razão do exposto acima a Comissão opina pela legitimidade da acumulação na forma apresentada no processo. — *Maria Helena Pabst de Sá Eary.* — *Gloria Futuro Marcos Dias.* — *Gilda Boettcher Salles.*

Processo nº 32404-73

A Comissão Especial designada pela Diretora da Escola Ana Néri da UFRJ

com o fim de examinar e emitir parecer quanto ao acúmulo constante da Declaração que instrui o Processo nº 32404-73 do qual consta:

1. Icaq Barreira e Castro foi proposta pelo Departamento de Radiologia Fundamental da Escola de Enfermagem Ana Néri da UFRJ como Auxiliar de Ensino com o seguinte horário:

4ªs feiras — 14 às 18 hs
6ªs feiras — 14 às 18 hs
Sábados — 8 às 12 hs

2. No Departamento Nacional de Tuberculose, a escola da referida candidata é a seguinte:

2ªs feiras — 8 às 17 hs igual 8 hs
3ªs feiras — 8 às 17 hs igual 8 hs
4ªs feiras — 8 às 11 hs igual 3 hs
5ªs feiras — 8 às 17 hs igual 8 hs
6ªs feiras — 8 às 11 hs igual 3 hs
Total igual 30 hs

Quanto a correlação de matérias a referida Professora no Departamento Nacional de Tuberculose atua como Supervisora dos Serviços de Enfermagem e Coordenadora dos Programas de Orientação e Organização de Treinamentos em Serviços e na Escola Ana Néri as atividades estarão relacionadas com:

Atividades clínicas junto ao paciente (Ensino em Campo de Estágio)

Organização e manutenção do Campo de Estágio.

Atividades de Ensino — Curso de Graduação em Enfermagem.

Portanto, somos do parecer que há perfeita compatibilidade de horários e correlação de matérias lecionadas pela interessada na Escola Ana Néri da UFRJ e no Departamento Nacional de Tuberculose.

Conclui, assim, a Comissão pela legitimidade da acumulação de função em que incidirá a Professora Icaq Barreira e Castro. — *Anna Jaguaribe Nava.* — *Maria Dolores Lins de Andrade.* — *Lygia Palm.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Portaria

Na portaria número 642, de 27 de novembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 1974:

I — O Cargo de Oficial de Administração — código AF-201.12A. a) com efeitos a contar de 31 de março de 1970.

b) Onde se lê: Nair de Magalhães...

Leia-se: Neide Magalhães...

IV — O cargo de Auxiliar de Necropsia, código P.1708-9. d) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1967.

1) Onde se lê:

José Correia da Silva, ocupante do nível 5...

Leia-se:

José Correia da Silva, ocupante do nível 6...

V — O cargo de Contador, código TC. 302 — 20.A.

e) com efeitos a contar de 31 de março de 1970.

1) Onde se lê:

Neri Raposo Fireman, ocupante da classe B, nível 15, da série de classes de Contador...

Leia-se:

Neri Raposo Fireman, ocupante da classe B, nível 15, da série de classes de Técnico de Contabilidade...

VI — O cargo de Laboratorista, código P.1602.8.A.

g) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1968.

Onde se lê:

Maria Serafim Lima...

Leia-se:

Maria Serafim Lins...

b) Onde se lê:

com efeitos a contar de 20 de setembro de 1973

Leia-se:

h) com efeitos a contar de 30 de setembro de 1973.

IX — Onde se lê:

O cargo de Técnico de Administração, código AF-601.4-A

Leia-se. O cargo de Técnico de Administração, código AF-601.20.A. m) Onde se lê: com efeitos a contar de 31 de março de 1972. Leia-se: com efeitos a contar de 31 de março de 1974.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.995-74 — Reitoria, resolve:

Demitir, nos termos do art. 207, item II, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Haroldo Gomes Barbosa, Armazenista, Código AF-102.10-B, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, lotado no Centro de Humanidades — Curso de Ciências Sociais e Filosofia, desta Universidade. — *Walter de Moura Cantídio.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.197-74, da Reitoria, resolve

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Jony Pereira, ocupante do cargo de Mecânico de Motores a Combustão A-1305.8-A, matrícula nº 2.176.552 lotado no Colégio Agrícola "Senador Gomes de Oliveira" de Araquari desta Universidade, a partir de 1º de maio de 1974. — *Roberta Mundell de Lucrda.*

IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS

DECRETO-LEI Nº 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preço: Cr\$ 0,80

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CARTEIRA DE TRABALHO

E

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO-LEI Nº 926, DE 10-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.132

PREÇO: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

Chapas registradas a preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Corpo de Conselheiros e Suplentes do CFMV, para o triênio de fevereiro de 1975 a fevereiro de 1978.

1 - Conforme o disposto nos artigos 12, 13 e 15 da Lei nº 5.517, de 23-10-1968, e na forma do Capítulo III do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 4, de 28 de julho de 1969, as chapas abaixo transcritas foram registradas por deferimento, "ad referendum" da DSI-MTPB, do Senhor Secretário Geral do CFMV, no impedimento do Presidente a 24 de janeiro de 1975:

Chapa "Alvorada"

Processo CFMV - nº 0059-75, de 22-01-75

Para Presidente: Lucio Tavares de Macedo - CFMV - Nº 0077.

Vice-Presidente: Antonio Pessoa Nunes - CFMV - Nº 0131.

Secretário-Geral: Silvino Carlos Horn - CFMV - Nº 0123.

Tesoureiro: Domingos Isoldi Pinkoski - CFMV - Nº 0141.

1 - Conselheiro: Benedito Gonçalo Teixeira de Figueiredo - CFMV - Nº 0028.

2 - Conselheiro: Romildo de Carvalho Coutinho - CRMV-8 - Número 0018.

3 - Conselheiro: Luiz de Melo Amorim - CRMV - 11 Nº 0041.

4 - Conselheiro: Luis Rodrigues Fontes - CRMV-7 Nº 0223.

5 - Conselheiro: Milton Guimarães Guerreiro - CRMV-1 Nº 0223.

6 - Conselheiro: Miguel Cique Parodi - CFMV-6 Nº 0231.

1 - Suplente: Henrique Fainstein - CRMV-5 Nº 011.

2 - Suplente: Harley Hastenreiter - CFMV - Nº 063.

3 - Suplente: Murilo Salgado Carneiro - CRMV-11 Nº 0239.

4 - Suplente: Egladson João Gomes - CFMV-1 Nº 0136.

5 - Suplente: José Augusto Muller - CFMV-1 Nº 0035.

6 - Suplente: Ruy Brandão Caldas - CFMV-5 Nº 0015.

Chapa "Integração"

Processo CFMV - nº 0075-75, de 23-01-75

Para Presidente: Laerte Silvio Traldi - CRMV-4 Nº 0075.

Vice-Presidente: José Magno Pato - CFMV-8 Nº 0035.

Secretário-Geral: Waldemar Luiz Naclério Torres - CFMV-4 Nº 0319.

Tesoureiro: Bláson Correa da Silva Neto - CFMV-4 Nº 0348.

1 - Conselheiro: Osvaldo Domingues Soidade - CFMV-4 Nº 033.

2 - Conselheiro: Paulo Dacorso Filho - CFMV-5 Nº 0331.

3 - Conselheiro: Paulo Corte - CFMV-3 Nº 0010.

4 - Conselheiro: Jonar Antonio de Jesus Moura - CFMV-10 Nº 0038.

5 - Conselheiro: José Brito Figueiredo - CFMV-7 Nº 0459.

6 - Conselheiro: Doane Carmargo de Santana - CFMV-5 Nº 0070.

1 - Suplente: José Américo Buttolo - CFMV-4 Nº 0041.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

2 - Suplente: Heracleo Schiavo - CFMV-5 Nº 0198.

3 - Suplente: Antonio de Barros Tavares - CFMV-3 Nº 0159.

4 - Suplente: Filogonio Gomes Guimarães - CFMV-10 Nº 0211.

5 - Suplente: Aloisio Marcondes Domingues de Souza - CFMV-7 Número 0261.

6 - Suplente: Celso Velasco Romêgic - CFMV-8 Nº 0062.

Publique-se, em cumprimento ao previsto no artigo 18, do Capítulo III do referido Regimento Interno do CFMV.

CFMV, Brasília - DP, 24 de janeiro de 1975. - Estelão Alves Correia Filho - CFMV - Nº 0137 - Secretário Geral.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOMIA

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10

O Presidente do Conselho Regional de Bibliotecomia - 1ª Região, no uso das suas atribuições, tendo em vista a insuficiência de dotações consignadas no vigente orçamento, ad referendum do Plenário do Conselho, resolve:

I - Abrir crédito suplementar nos seguintes Elementos de Despesa:

1 - 3.1.1.0 - Pessoal - Cr\$ 820,00.

2 - 3.1.2.0 - Material de Consumo - Cr\$ 60,00.

3 - 3.2.7.5 - Diversas Transferências Correntes - Cr\$ 110,00.

4 - 4.1.4.0 - Material Permanente - Cr\$ 100,00.

Total - Cr\$ 1.090,00.

II - Os recursos necessários correrão por conta de:

1 - Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros) por conta da anulação parcial da dotação consignada no Elemento do Despesa 3.1.5.0 - Despesas de Exercícios anteriores;

2 - Cr\$ 980,00 (novecentos e oitenta cruzeiros) por conta do excesso de arrecadação verificada em Receitas Correntes, Receitas Diversas.

Brasília, 30 de outubro de 1974. - Naurician Ludovico Pinheiro Lacerda - Presidente do CRB-1-125.

Ata da 72ª Reunião Ordinária do Conselho Regional de Bibliotecomia, Primeira Região.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, em sua sede provisória, Edifício Márcia, sala 211, às 15 horas, foi realizada a septuagésima terceira Reunião Ordinária do Conselho Regional de Bibliotecomia - 1ª Região (CRB-1), com a presença dos seguintes membros Conselheiros, Naurician Ludovico Pinheiro Lacerda (Presidente), Maria Alice Guimarães Borges (Vice-Presidente), Inácia Rodrigues dos Santos (Tesoureira), Emir José Suiden, Dilke Maria B. Salgado Palhares, Rosa Edite Lemos Alves Pedreira, Vilma Pereira e Anibal Rodrigues Coelho (Presidente da ABDF). Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Em seguida, foi apreciado o processo de número 278-74, de Mário Borges Porto, pedidor de inscrição de acordo com o artigo 3º da Lei número 4.081-02 sendo indeferido por unanimidade em conformidade com os pareceres dos autos do processo. Terminada a agenda do dia, o Senhor Presidente, a pedido, concedeu a palavra ao Sr.

nhor Anibal Rodrigues Coelho, que comunicou ao Plenário a criação de um Curso de Bibliotecomia e Arquivismo na UDP, solicitando opinião dos membros conselheiros, os quais não chegaram a uma conclusão unânime, achando, porém, a maioria que o mercado de trabalho do Distrito Federal não comporta a criação de mais um curso de Bibliotecomia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Sessão, mandando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por mim, e pelo Senhor Presidente, - Brasília, 26 de outubro de 1974. - Maria Alice Guimarães Borges - Secretária Ad-Hoc, - Naurician Ludovico Pinheiro Lacerda - Presidente.

Ata da Sessão solene para a Posse dos Membros da Diretoria do CRB-1 para o exercício de 1975.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco (2.1.75), às dez horas, em sua sede provisória, Edifício Márcia, sala 211 - SCS, o CRB-1 reuniu-se para a posse da Diretoria para o exercício de 1975, sob a presidência do Conselheiro Naurician Ludovico Pinheiro Lacerda. Estiveram presentes à reunião os conselheiros Inácia Rodrigues dos Santos, Francisco Bahia Margalho, Dilke M.

Salgado Palhares, Emir José Suiden, Rosa Edite Lemos Alves Pedreira, Maria José Marques de Oliveira, Vilma Pereira, Anibal Rodrigues Coelho (Presidente da ABDF), e os suplentes Maria Edite Mendes, Orion Gonçalves da Silva e Antonia Mota de Castro Memória Ribeiro. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente verificou fosse feita a leitura da ata de eleição da Diretoria, realizada no dia 15 de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, a qual ficara assim constituída: Presidente - Francisco Bahia Margalho; Vice-Presidente - Inácia Rodrigues dos Santos; 1ª Secretária - Geni Casemiro Lourenço; 2ª Secretária - Rosa Edite Lemos Alves Pedreira; Tesoureira - Suelena Pinto Bandeira. Declarando empossados os membros da Diretoria para o exercício de 1975, o Sr. Presidente agradeceu o apoio recebido durante a sua gestão e passou a palavra ao novo Presidente Francisco Bahia Margalho, o qual mostrou-se satisfeito pela escolha, e agradeceu a confiança demonstrada pelos conselheiros ao elegê-lo para tão importante cargo. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encorreu a sessão, tendo cu, Inácia Rodrigues dos Santos, Tesoureira e Secretária Ad-Hoc, lavrado a presente ata, a qual após lida e achada conforme, será por mim assinada e pelo Sr. Presidente. Brasília 2 de janeiro de 1975. - Inácia Rodrigues dos Santos - Secretária. - Naurician Ludovico Pinheiro Lacerda - Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 190-74, de 28.5.74, resolve:

Nº 513 - Dispensar, a pedido, da função gratificada de Chefe da Região de Liberação, do Serviço de Controle de Remessa e Estoques, da Agência do Rio, símbolo 5-F, o funcionário Antonio Carlos Catanhede Garrido, Datilógrafo, nível 9.

Nº 521 - Alterar a aposentadoria do funcionário Pedro Fraga, Encarregado de 1ª Categoria, vinculado a Administração Central, a fim de considerá-lo aposentado, compulsoriamente, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso II da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 31 (trinta e um) anos de serviço, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento). - Fernando Baptista Martins.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 26, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 63.453, de 15 de março de 1957, resolve:

Designar João Torres Cardoso, Técnico de Seguros "A", matrícula número 60.011, para substituir o Chefe de Seção de Fiscalização, da Delegacia da SUSEP no Estado de Bahia, em seus impedimentos eventuais. - Alpheu Amara.

CIRCULAR Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (Susep),

na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE nº 500, de 27-11-74, e o que consta do Proc. SUSEP número 17.352-74, resolve:

1. Alterar a "Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres" (Circular nº 13-70), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Alpheu Amara.

ALTERAÇÕES A TARIFA DE SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

(CIRCULAR Nº 13-70)

I - Art. 2º - Coberturas

1. Incluir o inciso 3 no art. 2º conforme abaixo:

"3 - É permitida a extensão do perimetro do seguro a qualquer país da América do Sul, sob as seguintes condições:

a) período máximo de cobertura de 1 ano;

b) não será permitida a elevação da importância segurada, constante da apólice;

c) cobrança do adicional respectivo e inclusão de cláusula especial de acordo com o disposto no inciso 4.2 do art. 4º.

II - Art. 4º - Prêmios

1. Incluir o inciso 4.2 no art. 4º, conforme abaixo:

"4.2 - A extensão do perimetro de cobertura do seguro para qualquer país da América do Sul está sujeita à cobrança de prêmio adicional e inclusão de cláusula especial na forma a seguir especificada:

a) Prêmio adicional:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PRAZO		Percentagens para Cálculo do Prêmio Adicional
Seguros comuns	Até 90 dias	5% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração
	Superior a 90 dias e inferior a um ano	15% do prêmio anual, mais 1% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração subsequente
	Um ano	25% do prêmio anual
SEGUROS DE VIAGENS DE ENTREGA		40% do prêmio cobrado para a viagem em território nacional

0) Cláusula Especial de Cobertura para Extensão do Perímetro de Seguro aos Países da América do Sul;

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional de CR\$ o perímetro de cobertura da presente apólice abrangerá também os danos causados a terceiros em qualquer país da América do Sul, durante o período de dias, a partir de permanecendo em vigor todas as demais condições da apólice, exceto quanto às disposições previstas nesta cláusula. Fica concordado, ainda, que qualquer indenização devida pela Seguradora por força desta extensão de perímetro, será paga ao segurado, em moeda brasileira, feita a conversão a taxa de câmbio na data do seu pagamento.

CIRCULAR Nº 60, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera e inclui dispositivos na Tarifa de Tumultos, Motins e Riscos Congêneros. (Portaria DISEC nº 24, de 05.03.63)
O Superintendente de Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 75, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício BINC-327, de 04 de novembro de 1974 e o que consta do processo SUSEP-15.732/74,
R E S O L V E:

1. Alterar os artigos 80 - Apólices Ajustáveis e 224 - Cláusulas Para Seguros Ajustáveis da Tarifa de Seguros de Tumultos, Motins e Riscos Congêneros e incluir, nas Apólices Ajustáveis Especiais, as cláusulas de nºs. 601 a 610, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Alpheu Arrabal
Superintendente

ALTERAÇÃO NA TARIFA DE SEGUROS DE TUMULTOS, MOTINS E RISCOS CONGÊNEROS

1) Artigo 80 - Apólices Ajustáveis

1 - substituição dos itens 1º, 4º e 5º pelos seguintes:

1º) Poderá ser concedida cobertura por apólice ajustável comum, ou para prêmios em construção e fábricas em montagem, ou especial no ramo Tumultos, Motins e Riscos Congêneros, desde que o Segurado já goze dessa concessão no ramo Incêndio, para o mesmo risco.

4º) Nas Apólices Ajustáveis Comuns, serão incluídas, obrigatoriamente, as Cláusulas de nºs. 401 a 403 e, conforme o caso, a de nº 152.

4.1 - Quando se tratar de seguro de Arrendamento, os prêmios serão incluídos, obrigatoriamente, as Cláusulas de nºs. 401, 402, 407, 408, 413 a 416 e 417.

5º) Nas Apólices Ajustáveis para Prêmios em Construção e Fábricas em Montagem, serão incluídas, obrigatoriamente, as Cláusulas de nºs. 501 a 505, 507 e 508.

2 - inclusão do item 6º, na forma abaixo:
6º) Nas Apólices Ajustáveis Especiais, serão incluídas, obrigatoriamente, as Cláusulas de nºs. 601 a 610.

11) Artigo 224 - substituir, pela redação abaixo, as Cláusulas para Seguros Ajustáveis:

1 - SEGURO AJUSTÁVEL COMUM

CLÁUSULA 401 - Declaração de Estoque

Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, nos prazos estipulados, em duas vias, declaração contendo o valor dos estoques existentes em local ou locais de uma mesma verba e no dia especificado na apólice.

CLÁUSULA 402 - Controle das Declarações

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, examinar os livros do Segurado, para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em fila e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

CLÁUSULA 403 - Ajustamento do Prêmio

Fica entendido e concordado que, no ajustamento do prêmio, serão apuradas, separadamente, para cada item, as médias mensais das importâncias declaradas, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido, à razão do quociente da taxa anual.

Qualquer diferença entre os prêmios pagos e os prêmios devidos, relativos a cada item, será devolvida no ato de apresentação do encosso do ajustamento.

CLÁUSULA 404 - Ajustamento do Prêmio por Cancelamento da Apólice ou do Item

Fica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1ª - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 403.

2ª - No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 403, observando-se, porém, que, a cada média mensal de importâncias declaradas, será aplicado, em lugar do quociente da taxa anual, o quociente da divisão da taxa de prêmio sobre o período correspondente pelo número de meses de vigência real.

3ª - Em ambos os casos, a diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido será devolvida no ato de apresentação do encosso do cancelamento.

CLÁUSULA 405 - Ajustamento do Prêmio em Caso de Sinistro

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados ainda os princípios estabelecidos na Cláusula 403:

a) se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada, adotando-se como média mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga;

b) se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o Segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

CLÁUSULA 406 - Adicional Progressivo

Fica entendido e concordado que o presente seguro está sujeito ao adicional progressivo previsto na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil. Esse adicional será considerado no ajustamento do prêmio, previsto na Cláusula 403, e aplicado apenas às médias mensais em que ocorrer.

CLÁUSULA 407 - Rateio

Fica entendido e concordado que, se por ocasião de qualquer sinistro, for verificado que o valor das verbas cobertas pelo item atingido excede a importância segurada, esta apólice ficará sujeita à condição 13ª - Cláusula de Rateio, das Condições Gerais da Apólice.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CLÁUSULA 448 - Importância de Bens em Declarações Inferiores à Realidade

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, verificando-se que da data da última declaração fornecida, relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observada e disposto na Cláusula 407, será reduzida na proporção entre o valor declarado e o seu real valor.

CLÁUSULA 449 - Ajustamento de Prêmio

Fica entendido e concordado que, no ajustamento do prêmio, serão apuradas, separadamente, para cada item, as médias mensais das importâncias declaradas, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas. Sobre cada média obtida, calcular-se-á o prêmio devido, a razão do duodécimo da taxa anual.

Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

CLÁUSULA 444 - Ajustamento de Prêmio por Cancelamento da Apólice ou dos Itens

Fica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

- 1ª - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 443.
- 2ª - No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 443, observando-se, porém, que, a cada média mensal de importâncias declaradas será aplicado, em lugar do quociente da taxa anual, o quociente da divisão da taxa de prazo cujo correspondente pelo número de meses de vigência real.
- 3ª - Em ambos os casos, a diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido, será devolvida no ato de apresentação do endosso de cancelamento.

CLÁUSULA 445 - Ajustamento de Prêmio em Caso de Sinistro

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados ainda os princípios estabelecidos na Cláusula 443:

- a) se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada, adotando-se como média mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga.
- b) se a apólice ou item sinistrado não foi cancelado integralmente, o Segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

CLÁUSULA 446 - Adicional Progressivo

Fica entendido e concordado que o presente seguro está sujeito ao adicional progressivo previsto na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil. Esse adicional será considerado no ajustamento do prêmio previsto na Cláusula 443 e aplicado, apenas, às médias mensais em que couber.

CLÁUSULA 451 - Declaração de Estoque em Armazém Coletivo

Fica entendido e concordado que as declarações de estoque correspondente aos valores indicados, por escrito, pelos depositantes.

Outrossim, as disposições da Cláusula 407 - Roteio - aplicar-se-ão, separadamente, aos estoques de cada depositante, que serão, assim, considerados itens do seguro total.

CLÁUSULA 452 - Cobertura em Locais não Especificados

Fica entendido e concordado que a importância segurada pelo item referente ao local é destinada a pagar a perda de Grã destinada a segurar também os mesmos bens em locais não especificados, desde que fora do recinto industrial ou comercial do Segurado e excluídos os citados nesta apólice, para o que foi cobrado um prêmio adicional irrecusável, correspondente a 10% (dez por cento) do que seria devido por cobertura de igual importância a prêmio fixo, por um ano.

Nesta hipótese, as declarações de estoque relativas ao local supra excluído, obrigatoriamente, as existências nos locais não especificados, como se estes fossem parte integrante daquele.

Em caso de sinistro no local acima referido, todas as cláusulas concernentes o previstas nesta apólice serão aplicadas, considerando-se todos os locais não especificados como parte integrante do mesmo.

havendo sinistro em local não especificado, a importância segurada será a destacada do item supra, considerando-se o risco como formado apenas pelos locais não especificados.

2 - SEGURO AJUSTÁVEL PARA BENS EM CONSTRUÇÃO E FÁBRICAS EM MONTAGEM

CLÁUSULA 501 - Declaração das Existências

Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de vinte e cinco dias, em duas vias, declaração contendo os valores dos bens existentes nos locais especificados, valores esses correspondentes às existências no último dia de cada período.

CLÁUSULA 502 - Controle das Declarações

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, examinar os livros do Segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os livros contábeis que facilitar o seu controle.

CLÁUSULA 503 - Ajustamento de Prêmio

Fica entendido e concordado que, no ajustamento do prêmio, serão apuradas separadamente, para cada item, as importâncias mensais declaradas, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas. Sobre cada declaração mensal será aplicado o quociente da divisão da taxa de prazo cujo correspondente pelo número de meses de vigência real de cada mês de vigência do seguro.

Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

CLÁUSULA 504 - Ajustamento de Prêmio por Cancelamento Integral da Verba Segurada

Fica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral de qualquer verba segurada, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

- 1ª - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 503.
- 2ª - No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 503, observando-se, porém, que sobre cada declaração mensal será aplicado o quociente da divisão da taxa correspondente ao prazo de vigência real de verba cancelada do seguro pelo número de meses desse mesmo prazo, obedecido, se couber, o disposto no art. 224, subitem 1.1, alínea "b" da Tarifa.
- 3ª - Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

CLÁUSULA 505 - Ajustamento de Prêmio em Caso de Sinistro

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados ainda os princípios estabelecidos na Cláusula 503:

- a) se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada, adotando-se como declaração mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga;
- b) se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o Segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

CLÁUSULA 507 - Roteio

Fica entendido e concordado que, se por ocasião de qualquer sinistro, for verificado que o valor dos bens coletivos pelo



tem atingido excede a importância segurada, esta apólice ficará sujeita à condição 13ª - Cláusula de Rateio, das Condições Gerais da Apólice.

CLÁUSULA 608 - Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, verificando-se que na data da última declaração fornecida, relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 507, será reduzida na proporção entre o valor declarado e seu real valor.

7 - PRÊMIO AJUSTÁVEL ESPECIAL

CLÁUSULA 601 - Declaração de Estorno

Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de vinte e cinco dias, em duas vias, declaração para cada verba segurada, contendo o valor médio diário dos respectivos estoques.

Esse valor será determinado em função das existências diárias de cada espécie de bem coberto e do respectivo preço médio.

Fica expressamente esclarecido que, no caso de o seguro ter verba única, abrangendo todos os riscos da usina ou engenho, o valor acima referido abrangerá toda e qualquer porção dos bens cobertos existentes em qualquer ponto da localidade mencionada na apólice.

CLÁUSULA 602 - Controle das Declarações

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva

o direito de, a qualquer tempo, examinar os livros de Seguro para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

CLÁUSULA 603 - Ajustamento do Prêmio

Fica entendido e concordado que, no ajustamento do prêmio, serão apuradas separadamente, para cada verba segurada, as médias mensais dos valores declarados, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido, à razão do quociente da taxa anual.

Qualquer diferença do prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

CLÁUSULA 604 - Ajustamento do Prêmio por Cancelamento Integral de Verba Segurada

Fica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

- 1ª - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 603.
- 2ª - No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 603, observando-se, porém, que sobre cada média mensal dos valores declarados, aplicar-se-á, em lugar do quociente da taxa anual, o quociente da divisão da taxa de prazo curto correspondente pelo número de meses de vigência real.

se o valor da importância do prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

CLÁUSULA 605 - Ajustamento do Prêmio em Caso de Sinistro

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados os princípios estabelecidos na Cláusula 603:

- a) se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculado, adotando-se como declaração mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga;
- b) se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o seguro pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

CLÁUSULA 606 - Adicional Progressivo

Fica entendido e concordado que o presente seguro está sujeito ao adicional progressivo, previsto na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil. Esse adicional será considerado no ajustamento do prêmio, previsto na Cláusula 603, e aplicado apenas às médias mensais em que couber.

CLÁUSULA 607 - Rateio

Fica entendido e concordado que, se por ocasião de qualquer sinistro, for verificada que o valor dos bens cobertos pelo item atingido excede a importância segurada, esta apólice ficará sujeita à condição 13ª - Cláusula de Rateio, das Condições Gerais da Apólice.

CLÁUSULA 608 - Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, verificando-se que na data da última declaração fornecida, relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 607, será reduzida na proporção entre o valor declarado e o seu real valor.

CLÁUSULA 609 - Bens em Operação de Carga e Descarga

Fica entendido e concordado que os bens segurados por esta apólice estão também cobertos, quando em operações de carga ou descarga em qualquer veículo, na localidade abrangida por este seguro. Na hipótese de a presente apólice ter uma verba para cada risco da usina ou do engenho, os bens, nessas operações de carga ou descarga, estarão cobertos pela verba referente ao local de onde estiverem sendo retirados ou pela verba relativa ao local onde estiverem sendo depositados, conforme o caso.

CLÁUSULA 610 - Valor dos Bens com Cotação em Bolsa

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, os bens segurados, que tiverem cotação em Bolsa, terão seu valor determinado com base nessa cotação.

TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.238

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 3 DE 14 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e, na conformidade dos dispositivos contidos no Decreto-Lei nº 200, de 19 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 73.140, de 9 de novembro de 1973 resolve:

Designar os servidores: Engenheiro Julio Jansen Laberme, Engenheiro Hilner Rhenold Franzen, Engenheiro Manoel Américo Nogueira de Abreu

Wantuyl Pinto Vital, Antônio João Torres Homem, Syllens Mendes Crifacas

para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de tomada de preços para orientar a construção do Projeto de Bocatam, em São Paulo, assunto de que trata o Processo CENEN nº 105.085-74. — Heráclio G. de Carvalho, Presidente.

PORTARIA Nº 17 DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista, ainda, o que consta do Processo nº 103.697-74, resolve:

Declarar, em relação a Moacyr Guimarães Lima, Escriturário AF-202.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da mesma Comissão, que:

a) o servidor em apreço exerce a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais desta Comissão, a contar de maio de 1962; e

b) conforme documentos acostados ao processo acima mencionado, e referido servidor vem exercendo a função até a presente data. — Heráclio G. de Carvalho.

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 18 — Designar, a partir de 1º de fevereiro de 1975 Georgina Maria Assumpção dos Reis, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete B.

Nº 19 — Designar, a partir de 1º de fevereiro de 1975, Iza da Silva Pimentel, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete B.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista, ainda, o disposto no Decreto nº 62.861 de 7 de maio de 1969, resolve:

Nº 21 — Designar o servidor Manoel Américo Nogueira de Abreu, para responder pelo Departamento de Fiscalização do Material Radioativo (DFMR), no período de 20.1 a 20.3.75, por motivo do titular se ausentar do País em missão oficial.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 22 — Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 1975, José Lima de

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e considerando, ainda, o que consta da Portaria nº 201 de 14 de setembro de 1972, resolve:

Nº 24 — Designar o servidor Erun Costa de Oliveira para responder pela Divisão de Fiscalização de Radioisótopos e Salvaguarda do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo (DFMR), no período de 20.1 a 20.3.75, por motivo de viagem e titular ao exterior em missão oficial. — Heráclio G. de Carvalho, Presidente.

Falva, para o qual foi designado pela Portaria nº 281-72, de 21 de dezembro de 1972, louvando-o pela dedicação e competência demonstradas no exercício de sua função.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista ainda o disposto no Decreto nº 63.851 de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 23 — Designar, a partir de 23 de janeiro do corrente ano, José Epitácio de Melo, para exercer a função em confiança de Assessor do Presidente, símbolo 2-FC. — Heráclio G. de Carvalho.

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 10, de 1975

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 103 — Dispensar Maria Helena Gomes de Melo Mattos, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.656.249, ponto nº 6.265, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assistente da Superintendência Local no Estado do Amazonas (SAM), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 27 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1973, resolve:

Nº 104 — Designar Jadir Martins de Andrade, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 2.096.904, ponto número 4.161, para exercer a função Gratificada, símbolo 3-F, de Assistente da Superintendência Local no Estado do Amazonas (SAM), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 107 — Designar Lucy Caminha de Almeida, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.047.654, ponto nº 5.454, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Reparação (CAC), da Divisão de Patrimônio (DCA), do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 108 — Designar Marina Moraes Franco, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.382.364, ponto nº 4.542, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Compras (GMC), da Divisão de Material (SGM), do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que

lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1941, resolve:

Nº 100 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra função, Marina Moraes Franco, Escriturário, nível 8-A, matr. número 1.382.364, ponto nº 4.542, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Reparação (CAC), da Divisão de Patrimônio (DCA), do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 110 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra função, Lucy Caminha de Almeida, Oficial de Administração, nível 16-C, matr. nº 1.047.654, ponto nº 5.454, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Compras (GMC), da Divisão de Material (SGM), do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1941, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1973, resolve:

Nº 115 — Designar José Teles de Brito, Guarda Territorial, nível 12-C, matr. nº 1.851.773, ponto nº 5.079, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (MSS), da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o art. 24 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, constante do Processo PR-18.917-73, de acordo com a Instrução nº 39-74, resolve:

Nº 117 — Homologar a Ordem de Serviço SFI nº 51, de 3 de dezembro de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Edgardino Lino de Carvalho, para emprego de Datilógrafo, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do

IPASE, aprovada pela Portaria MTP/S nº 3.027-74, a fim de ter exercício na Seção de Aplicação de Capital, da Superintendência Local no Estado do Piauí (SPL), em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho do Osnel Gomes da Silva.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, de acordo com a Portaria P/SE nº 126, de 15 de março de 1973, resolve:

Nº 118 — Homologar a Ordem do Serviço HSU número 287, de 1º de novembro de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Maria da Conceição do Carmo, para emprego de Copista, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Maria Júlia Pereira Araújo.

Nº 119 — Homologar a Ordem do Serviço HSU nº 238, de 1º de novembro de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com o artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Damázia Alves de Freitas, para emprego de Copista, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da promoção de Tereza Cristina de Souza. — Walter Borges Graciosa, Presidente.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº SCE-31, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente Local do IPASE no Ceará, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 58, de 23 de novembro de 1973, resolve:

Designar Teresinha Bezerra Sá, Escrivente-Datilógrafa, Nível 7, matrícula nº 2.402.937, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Aplicação de Capital (CEC), da Superintendência Local no Estado do Ceará (SCE), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Ivo Martins da Oliveira, Superintendente Local.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DP, GE, DE 6 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor do Departamento do Pessoal, usando das suas atribuições, resolve:

Revogar a Ordem de Serviço DP nº 51, de 15 de agosto de 1973, publicada no BI nº 166-73, que designou Washington Lopes da Silva, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.809.360, ponto nº 8.401, para substituir, em seus impedimentos eventuais, Benedita Rosa Neves Ribeiro, na Função Gratificada, símbolo 1-F, de Assessor do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Hélio Figueiredo de Assumpção, Diretor.

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 17 de janeiro de 1975

HBV nº 52.795 — Eurico de Figueiredo Sampaio — Guanabara — Manutenção o despacho de fls. 8 verso, que deferiu o pedido de pensão vitalícia formulado por Dina de Falva Araújo, viúva do ex-servidor Eurico de Figueiredo Sampaio, por ser o mesmo contribuinte do Montepio Militar.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RRP nº 25.650 - Píllio Tavares da Silva Juca - Pernambuco - Novo provimento ao recurso de fls. 60-61, mantendo assim o despacho de fls. 57 verso, que indeferiu o pedido de reversão de pensão formulado pela filha do ex-segurado.

RRP nº 18.580 - Francisco Proes - Rio Grande do Sul - Indefere o pedido de reajustamento formulado por W. Natercia Bitemcourt Proes, tendo em vista que sua pensão, vem sendo paga com os valores corretos.

Relação nº T2, de 1975

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.505, de 13 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 120 - Enumerar, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei nº 1.711,

de 28 de outubro de 1962, Caio Junas Portella, matrícula nº 1.029.742, ponto nº 10, do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Superintendência de 3ª Categoria, da Superintendência Local no Estado de Santa Catarina (SCL) do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.505, de 13 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.768, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 121 - Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1962, José Boto Leite, Tesoureiro de 1ª Categoria, matrícula nº 1.111.901, ponto nº 2.647, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Superintendente de 3ª Categoria, da Superintendência Local no Estado de Santa Catarina (SCL), do Quadro de Pessoal do IPASE. - Walter Borges Graciosa.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO Nº 1-75

Convênio para integração do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas ao Plano Nacional de Energia Nuclear.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), autarquia federal, criada pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, doravante denominada CENEN, representada nestes atos por seu Presidente, Professor Norberto Guimarães de Carvalho e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, sociedade civil com personalidade jurídica, doravante denominado CBPF, representado pelo seu Presidente Geral Edmundo de Menezes Soares e Silva, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e no artigo 3º, incisos II e IV, da Lei número 8.187, de 16 de dezembro de 1974, acordam em assinar o presente Convênio para a completa integração ao Plano Nacional de Energia Nuclear do CBPF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objetivo integrar as atividades do CBPF ao Plano Nacional de Energia Nuclear, estabelecendo estreita colaboração entre a CENEN e o CBPF, visando principalmente a investigação científica e ao ensino no domínio da Física Pura e Aplicada, bem como de outras ciências que direta ou indiretamente possam interessar a execução desses objetivos.

Cláusula Segunda - O CBPF submeterá anualmente à CENEN um programa de atividades e respectivo orçamento, para execução dentro do Plano Nacional de Energia Nuclear.

Subcláusula Primeira - A CENEN fornecerá recursos ao CBPF para o atendimento do programa que lhe couber executar de acordo com o disposto no "caput" desta cláusula.

Subcláusula Segunda - O CBPF apresentará até 31 de dezembro de cada ano, um relatório acompanhado da prestação de contas dos recursos recebidos.

Cláusula Terceira - O CBPF se compromete a executar o que lhe

for cometido pela CENEN dentro da cláusula segunda e suas subcláusulas.

Subcláusula Antea - O CBPF poderá conceder tratamento prioritário à execução de projetos ou de todo o programa de atividades para as quais haja recursos da CENEN, sempre que houver interesse o mútuo acordo.

Cláusula Quarta - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos da CENEN e do CBPF ficarão sob a guarda e responsabilidade do CBPF, mas serão de propriedade respectivamente da CENEN e do CBPF.

Subcláusula Antea - O CBPF se obriga a comunicar ao Departamento de Administração da CENEN, para efeitos de registro no patrimônio desta, a relação dos bens adquiridos com os recursos financeiros fornecidos pela CENEN.

Cláusula Quinta - O presente convênio não impede que o CBPF execute ou promova novas convênios com outras entidades, desde que não contrariem as cláusulas aqui estabelecidas, nem o Plano Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula Sexta - O CBPF deverá adequar sua estrutura e normas regimentais de modo a atender a execução do presente convênio.

Cláusula Sétima - A CENEN será representada no Conselho Curador do CBPF por um Membro de sua livre escolha, ao qual serão encaminhadas, com antecedência mínima de quinze dias, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Cláusula Oitava - O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, Lei número 6.189, de 16 de dezembro de 1974, Resolução número 1-65 e 1-66 e demais na Comissão Deliberativa da CENEN em sua 21ª Sessão de 10 de novembro de 1965, correndo as despesas com esta de verba 3.6.6.6 - Despesas Correntes - 3.2.0.0 - Transferências Correntes - 3.2.9.0 - Dividas Transferências Correntes - 3.2.9.3 - Entidades Estaduais.

Cláusula Nona - O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Neste caso, o CBPF deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da rescisão, apresentar o relatório e prestação de contas regulares.

Subcláusula Antea - Os bens adquiridos com os recursos fornecidos pela CENEN serão devolvidos pelo CBPF ao prazo máximo de noventa (90) dias contados da cessação do presente convênio.

Cláusula Décima - As partes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente convênio.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza Instituto de Biologia RORPAC, N.º 5-74

Concurso para Professor Assistente

Em ordem do Senhor Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Daisy Neves Paes de Conceição, torna pública que se acham abertas nesta Secretaria, localizada no anexo das terras do Bloco A do Centro de Ciências Médicas, Ilha Universitária durante três meses a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União as inscrições em concurso para uma vaga de Professor Assistente do Departamento de Ecologia - setor "Sistemas Ecológicos" na forma do disposto na Resolução nº 2-74 do Conselho Universitário, publicada no Boletim da UFRJ número 13 de 9 de maio de 1974.

1 - Da Inscrição

1.1 - A inscrição deverá ser solicitada em requerimento ao Diretor do Instituto indicando a área setorial de conhecimento a ser cursada e o instruído de:

- a) diploma de graduação em curso superior;
b) memorial, em três folhas, contendo relação de títulos e trabalhos de requerente, acompanhado de comentários que permitam avaliar a significação a eles atribuída pelo próprio candidato, anexados em exemplar dos originais ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos referidos no memorial.

1.2 - Um dos documentos referidos na relação seguinte:

- 1. diploma de Mestre ou de Doutor;
2. prova de ter completado 2 (dois) anos de estágio probatório como Auxílios de ensino em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido;
3. prova de haver concluído, com aproveitamento, curso de especialização ou de aperfeiçoamento com duração mínima de 90 horas de aula e aprovação final do aproveitamento em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido;
4. comprovação de qualificação equivalente às citadas nos itens 1, 2 e 3.

1.3 - O despacho de deferimento de inscrição só será dado após parecer favorável da Comissão quanto a pertinência do diploma do candidato ao setor de conhecimentos ao qual concorrerá bem como, quando for o caso, quanto à qualificação referida

1.2, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 6 (seis) vias de igual teor na presença de 3 (três) testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1975. - Norberto Guimarães de Carvalho - Raimundo de Menezes Soares e Silva. - Testemunhas: Sandra Liberti Costa, - Georgina Maria Akshimpelo de Reta.

Ofício nº 8-75

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza Instituto de Biologia

no item 1 do item a do parágrafo anterior.

1.3 - 2ª vertente a inscricão adicional.

2. Da Comissão Julgadora

2.1 - A Congregação do Instituto de Biologia, na forma regimental, homologará as 3 (três) membros que comporão a Comissão Julgadora do concurso, indicados pelo Departamento.

2.2 - A composição definitiva da Comissão Julgadora e o dia de sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciadas aos candidatos inscritos com 15 (quinze) dias de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado no Boletim de UFRJ.

3. Do Concurso

3.1 - São provas obrigatórias para o concurso as seguintes:

- a) prova de títulos;
b) prova escrita;
c) prova didática;
d) prova prática.

3.2 - Da prova de Títulos:

Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora, dentre outros, os seguintes: a) diplomas e quaisquer outros títulos universitários e acadêmicos; b) estudos e trabalhos pertinentes ao setor de conhecimentos para o qual se realizou o concurso; c) atividades didáticas em nível superior; d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional.

3.3 - Da Prova Escrita:

3.3.1 - Será organizada pela Comissão Julgadora uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) provas extraídas do programa anterior elaborado pelo Departamento.

3.3.2 - Da lista, será sorteado um único ponto para todos os candidatos. Após o sorteio, serão encaminhados aos para consulta e leitura impressos.

3.3.3 - A ordem da Comissão Julgadora a prova escrita terá a duração máxima de 6 (seis) horas.

3.3.4 - Será feita a leitura da prova escrita, em sessão pública, pelo candidato, acompanhado por um membro da Comissão Julgadora.

3.4 - Da Prova Didática

3.4.1 - O assunto da prova didática, extraído dos programas anteriores elaborados pelos Departamentos, constará de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos.

3.4.2 - Para todos os candidatos será sorteado um ponto único.

3.4.3 - Decorridas 24 horas do sorteio do ponto os candidatos serão admitidos a prestar a prova de aula, sorteados, no momento da prova, o candidato que será examinado.

3.4.4 - A prova didática consistirá em aula ministrada em nível complementar a alunos de graduação e visará a demonstrar os conhecimentos do candidato e sua capacidade para

DOCUMENTO ILEGÍVEL

expô-lo de maneira clara e organizada; sua duração será de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos...

3.5 - Da prova prática:

A prova prática destina-se a evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam execução ou crítica associados ao trabalho didático...

4. Do Julgamento

O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos 135 e 150 do Regimento Geral da Universidade...

5. Dos Programas

Os programas dos concursos acaun-se à disposição dos interessados na Secretaria do Instituto...

Abertura de inscrições no Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Titular do Quadro Único Permanente do Departamento de Ecologia...

De ordem do Senhor Diretor, Professora Daisy Neves Falcão Conceição, faço saber, pelo presente Edital, que ficam abertas, pelo prazo de 305 (trezentos e sessenta e cinco) dias...

1 - Da Inscrição

1 - Poderão inscrever-se no referido concurso, de acordo com o art. 127 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro...

2 - No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) 15 (quinze) exemplares, impressos ou mimeografados, de tese inédita, especialmente escrita para o concurso...

b) memorial (original e 5 (cinco) cópias) contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita julgar a significação a elas atribuída pelo próprio candidato.

c) diploma profissional ou científico de Instituição onde se ministrou a disciplina a cujo concurso se propõe;

d) prova de idoneidade moral;

e) prova de sanidade física e mental;

f) prova do pagamento da taxa de inscrição.

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria da Unidade, acompanhado de todos os documentos

exibidos, sendo vedada a inscrição condicional. Deverá ser anexado ao memorial 1 (um) exemplar dos originais ou cópias autenticadas dos documentos e trabalhos nele contidos.

II - Da Comissão Julgadora

a) A Congregação do Instituto de Biologia, na forma regimental, escolherá os 5 (cinco) membros que comporão a Comissão Julgadora do Concurso.

b) A composição definitiva da Comissão Julgadora e o dia da sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

III - Do Concurso

São provas laboratoriais as seguintes:

- a) Prova de títulos;
b) Prova escrita;
c) Prova prática;
d) Prova didática;
e) Defesa de tese.

Da Prova de Títulos

Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora dentre outros, os seguintes:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
b) estudos e trabalhos pertinentes à área de conhecimento para o qual se realiza o concurso;
c) atividades didáticas em nível superior;
d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

Da Prova Escrita

a) Será organizada pela Comissão Julgadora uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos extraídos do programa constante deste Edital.

b) Da lista será sorteado um único ponto para todos os candidatos. Após o sorteio, serão concedidos aos candidatos, 30 (trinta) minutos para consulta a textos impressos.

c) A critério da Comissão Julgadora a prova escrita terá a duração máxima de 6 (seis) horas.

d) Será feita a leitura da prova escrita, em sessão pública, pelo candidato, acompanhado por um membro da Comissão Julgadora.

Da Prova Prática

a) Os assuntos da prática extraídos do programa deste Edital, constarão de uma lista de 10 (dez) pontos, organizada pela Comissão Julgadora, na ocasião da mesma e com o qual os candidatos se tenham declarado de acordo. Dessa lista será sorteado um único ponto para todos os candidatos.

b) A prova prática constará da resolução de questões propostas sob o ponto sorteado, de modo a permitir aos candidatos demonstrar tirocinio na solução de problemas e no tratamento de dados experimentais.

c) A prova prática realizada, normalmente, em sessão de 4 (quatro) a 8 (oito) horas, a critério da Comissão Julgadora, incluindo neste prazo, a apresentação do relatório da prova.

d) Aos membros da Congregação do Instituto de Biologia, será facultado assistir a realização da prova prática.

e) A critério da Comissão Julgadora, será facultado aos candidatos a consulta a textos impressos e tabelas.

Da Prova Didática

a) Os assuntos da prova didática, extraídos do programa deste Edital, constarão de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos organizada na ocasião pela Comissão Julgadora. Dessa lista será sorteado um único ponto para todos os candidatos com 5 (cinco) horas de antecedência da realização da prova.

b) Decorridas as 5 (cinco) horas do sorteio do ponto da prova didática, será feito o sorteio da ordem em que os candidatos prestarão a prova.

c) A prova didática consistirá em aula de alto nível com duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos, ministrada em sessão pública perante a Comissão Julgadora. Os candidatos deverão apresentar, previamente, à Comissão Julgadora os respectivos planos de aula.

d) É vedada a assistência da aula, em caráter de alunos.

Da Defesa de Tese

a) A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora.

b) Cada examinador disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para fazer a apreciação da tese e para arguir o candidato, que disporá de, no máximo 30 (trinta) minutos para replicar.

IV - do Julgamento

a) No ato de julgar, cada examinador dará no conjunto dos títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada candidato, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada e guardada em envelope opaco até a apuração final.

b) Terminadas as provas, a Comissão Julgadora procederá à verificação dos que foram habilitados e à classificação dos candidatos, fazendo a apuração das notas.

c) A nota de cada examinador para cada candidato será a média aritmética das notas por ele atribuídas a esse candidato. Serão habilitados os candidatos que alcançarem, na maioria dos examinadores, a média mínima 7,0 (sete).

d) Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos, indicando aquele a que tiver atribuído a média mais alta. Será escolhido para o provimento da vaga o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

e) Em caso de empate será observado o que dispõe, sobre o assunto, o Regimento do Instituto de Biologia.

V - Dos Programas

Os programas do concurso acham-se à disposição dos interessados na Secretaria do Instituto. - Zilda Lisboa Marques, Secretária.

Visto: Prof.ª Daisy Neves Falcão Conceição, Diretor.

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor, Professor Adolpho Polillo, torno público, que a Comissão Julgadora do Concurso Público para o provimento de cargos de Professor Assistente do QUP da UFRJ, atribuídos ao Departamento de Planejamento Urbano e Regional, Setor I - Planejamento Local e Regional Integrados, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da mesma Universidade, no qual se acham inscritos os candidatos Arquitetos Eduardo Augusto Cardoso de Moraes Rego e Maria El'sa Moira Caneido, ficou assim constituída:

Professor Adjunto Durval Coutinho Lobo (Presidente)

Professor Adjunto João Ricardo Baptista Serran

Professor Adjunto Stello Moraes

O processo do concurso terá início no dia 17 de fevereiro de 1975, segunda-feira, às 10 horas.

Os candidatos terão o prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente edital, para impugnar qualquer dos nomes acima indicados.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1975. - José Antonio Alcázar Proença, Secretário.

Visto: Adolpho Polillo, Diretor

De ordem do Senhor Diretor, Professor Adolpho Polillo, torno público, que a Comissão Julgadora do Concurso Público para o provimento de cargos de Professor Assistente do QUP da UFRJ, atribuídos ao Departamento de Análise e Representação de Forma Setor I - Desenho Artístico - Plástica, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da mesma Universidade, no qual se acham inscrita a candidata Arquiteta Ana Maria De Ranieri Juliano Rumbauske, ficou assim constituída:

Professor Adjunto Daisy Love de Azevedo (Presidente)

Professor Adjunto Edgard Galvão da Gama e Silva

Professor Adjunto Stello Alves de Souza

O processo do concurso terá início no dia 24 de fevereiro de 1975, segunda-feira, às 10 horas.

A candidata terá o prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente edital, para impugnar qualquer dos nomes acima indicados.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1975. - José Antonio Alcázar Proença, Secretário.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR Departamento do Pessoal Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL Nº 2 - DRSA

O Chefe da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento do Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 51.488, de 15 de outubro de 1964, resolve:

Tornar público para conhecimento dos interessados os resultados das Provas de Acesso, para as classes iniciais de Almoçoarife, Assistente Comercial, Laboratorista, Mecânico de Motores a Combustão, Oficial de Administração, Técnico de Laboratório do Quadro do Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, como abaixo se relaciona:

I - Almoçoarife Proc. nº 105.123-74 Walter Murad Ferreira - 91 pontos - Habilitado

II - Assistente Comercial Proc. nº 105.123-74 Celia Marques Freire - 54,5 pontos - Habilitado

III - Laboratorista Proc. nº 105.123-74 Domingos Alves Cardoso - 53 pontos - Habilitado

IV - Oficial de Administração Proc. nº 105.123-74 Ely Rosenberg Henriques - 95,5 pontos - Habilitado

V - Técnico de Laboratório Proc. nº 105.123-74 Walter Tavares - 75 pontos - Habilitado

Os candidatos acima relacionados, que obtiveram o mínimo de habilitação (50 pontos), de acordo com as instruções baixadas pela Comissão de Acesso e distribuídas aos concorrentes, estão habilitados.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1975 - Gilson Freitas Coelho, Chefe da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento.

3. Homologo os resultados do processo seletivo aludido.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1975. - Mário Lopes, Diretor - Departamento do Pessoal.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Diretoria Regional de São Paulo
 Comissão de Processo Administrativo
 EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria número 2.354, de 4 de dezembro de 1974, tendo em vista não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao Carteiro 10-A, matrícula número 2.014.771, Valdir Firmino de Oliveira, da lotação da Diretoria Re-

gional de São Paulo, de que se trata, foi instaurado processo administrativo, por abandono de cargo, determinando a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciente da aludida instauração do processo número 7.234-71 e de que está, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na sala 9, 4º andar do Edifício-Sede da D.R. de São Paulo, no próximo dia 31 de janeiro, às 9 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final, o processo em andamento.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975.
 — Robinson Rodrigues de Castro, Presidente CPA.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 145-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta, referente à execução da cortina de concreto armado entre as estacas 0 e 79, e da parede em "I," sobre o muro de arrimo entre as estacas 79 e 99, obras integrantes do sistema de proteção ao Vale do Rio dos Sinos, em São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul, 12ª Diretoria Regional de Saneamento (12ª DRS), de acordo com os Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) de 8 de dezembro de 1974, página nº 4.504 e no órgão de divulgação do Estado do Rio Grande do Sul, "Correio do Povo" do dia 7 de dezembro de 1974.

Reuniu-se a Comissão composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engºs Albert Amand de Berredo Bottentuit e José Peralva de Carvalho, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referentes ao Edital de Concorrência nº 145-74, tendo comparecido e entregue os envelopes, os representantes das firmas Rodio S.A. Perfurações e Consolidações e Esusa — Empresa de Serviços Urbanos S.A.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão rubricou os envelopes li-

brados das propostas e o Senhor Presidente, solicitado aos presentes que rubricassem também os envelopes, a fim dos mesmos ficarem sob a guarda da Comissão.

Após rubricados os envelopes das propostas, a Comissão procedeu a abertura dos envelopes de documentação efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados. Em seguida, o Senhor Presidente erou a documentação apresentada, e disposição dos representantes das firmas participantes.

Depois que os interessados terminaram de examinar a documentação, o Senhor Presidente, indagou dos mesmos se desejavam fazer alguma declaração para constar na Ata da reunião. Não havendo declarações, o Senhor Presidente, comunicou que a Comissão procederia posteriormente o exame da documentação, para emitir Parecer conclusivo sobre a habilitação das firmas e, convocou seus representantes para nova reunião no mesmo local às quinze horas, do dia vinte e quatro de janeiro, ocasião em que serão devolvidos os envelopes fechados das propostas pertencentes as firmas, porventura julgadas não habilitadas e, abertas as propostas das firmas habilitadas.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Membros: Ayrton Manoel D'Ávila — Albert Amand de Berredo Bottentuit — José Peralva de Carvalho.

Ata nº 14 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento da proposta da Tomada de Preços nº 101-74, referente à construção de uma ponte em concreto protendido sobre o rio Paqueta, na rua Manoel Lebrão em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro 6ª Diretoria Regional de Saneamento (6ª DRS).

As dezessis horas do dia dezessete de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara a Comissão composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engºs José Peralva de Carvalho e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Aberta a sessão na hora prevista pelo citado Edital, e não havendo nenhum participante para a presente licitação, o Senhor Presidente às dezessis horas e vinte minutos, declarou encerrada a sessão, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Membros: Ayrton Manoel D'Ávila — José Peralva de Carvalho — Washington Sales Luz.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO N.º 984

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA:

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
 Corredor D — Sala 311

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.468

2.ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 5,00

2.

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 7

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO